PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Oficio N.°
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.846 DE 22 DE SETEMBRO DE 1982

ALTERA ARTIGO DE LEI QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 3.815 de 05 de agosto de 1982, que terá esta redação.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno urbano municipal, à ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE FRUTAL, para construção de sua sede ou áreas de lazer, cultura e esportes, com a área de 16.080,00 m2, dentro das medidas e confrontações: 134,00 m de frente pela Rua Araguari; 134,00 m pela Rua Iturama; 120,00 m pela Rua Capinópolis e 120,00 m pela Rua Senador Gomes, lote único da quadra 316 e 317, da planta cadastral da cidade.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais dizeres e obrigações da Lei nº 3.815 de 05 de agosto de 1982.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de setembro de 1982.

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 71 v e 72
FRUTAL 27 / 09 / 82
Maria Aparecida Batista